Lei nº 882

Dispõe sobre denominação de Logradouros Públicos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta:

Art. 1º Só poderão ser homenageados, com a designação de seus nomes, em placas indicativas de ruas, praças ou Estabelecimento de Ensino, cidadãos de ambos os sexos já falecidos.

Art. 2º É condição essencial, além da constante no artigo 1º, àquela homenagem que o cidadão haja trazido à Coletividade Teofilotonense, a critério da Câmara de Vereadores, exemplos edificantes de espirito publico e de dedicação às legitimas causas do povo, quer no exercicio de atividades judiciais, quer em sua atuação no setor das atividades politicas, quer em sua atuação no setor das atividades privadas, de qualquer natureza, sem considerar a modestia do seu nascimento, situação financeira ou grau de cultura intelectual.

Art. 3º Do Sr. Prefeito Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da data da publicação desta lei, providenciar a colocação da placa, bem como formular os

convites que julgal de bom alvitre as brilho da solenidade de adocação da mesma.

Art 4º Entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 3 de Fevereiro de 1964

Presidente da Câmara
Epaminondas Ottoni